



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0298, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 232/2024

em favor de ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, sediado na Rua Ministro Apolonio Sales, Nº 81, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.040-150, **para Linha de Distribuição de Alta Tensão, isolada para 69 kV, trecho Jardim/Taiçoca, com 10,8 Km de extensão, interligando a Subestação Jardim (Chesf) à Subestação Taiçoca (Energisa), localizada nas Coordenadas Geográficas UTM/DATUM WGS/84 24L: N=8796384/ E=0702847 e N=8799708/ E=0709765, no município de Nossa Senhora do socorro/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:52:26 do dia 25/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<40ab98dee13378db8ce19b7d206663b7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 232/2024

Código: 40ab98dee13378db8ce19b7d206663b7

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
 - Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
 - Informar os acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção, incluindo inspeção da linha e da faixa de servidão;
 - Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
 - Correspondência assegurando que empreendimento, objeto desta Licença, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR n° 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
 - Registro fotográfico do empreendimento, quando da solicitação da renovação desta da Licença de Operação, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
3. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR n° 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
4. A limpeza da faixa de servidão deverá ser prevista, com largura suficiente para permitir a operação e manutenção do empreendimento, evitando o desmatamento e promovendo a prática da poda periódica da vegetação do entorno.
5. A sinalização da Linha de Distribuição em Alta Tensão 69 kV, trecho Jardim/Taiçoca, deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBRs n° 6.535/2005 e n° 8.664/1984.
6. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/90.
7. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
8. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
9. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
10. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
11. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema para análise.